Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

DECRETO N° 2.113, DE 29 DE JULHO DE 2019.

Declara de Utilidade Pública, para fins de intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), uma faixa de terras de 2.133,60m², numa extensão de 266,70m, localizada em imóveis de propriedade de Adelar Dilli, Alfredo Edmundo Klein e Daison Cesar Dilli.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e com amparo nas disposições dos arts. 5º, "i", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e arts. 3º, VIII, alínea "b" e art. 8º, caput, ambos da Lei Federal nº 12.651/2012, e em atenção ao processo administrativo nº 2019/271.

DECRETA

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de intervenção em Área de Preservação Permanente através da retirada de vegetação e canalização de recurso hídrico natural, a área total de 2.133,60m², numa extensão de 266,70m, que corresponde a trecho da projeção de pavimentação da Rua Hédio Lourenço Dilli, inserida na área compreendida nos imóveis de Adelar Dilli, Alfredo Edmundo Klein e Daison Cesar Dilli.

Parágrafo único. Dentro da área descrita, encontra-se um recurso d`água natural sem denominação que será canalizado para viabilizar a implantação de trecho da projeção da Rua Hédio Lourenço Dilli.

Art. 2º A declaração de utilidade pública da faixa total de 2.133,60m², conforme descrito no art. 1º, deste Decreto, tem amparo legal no art. 3º, VIII, alínea "b", cumulado com o art. 8º, caput, ambos da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Art. 3º A execução da intervenção em APP ora decretada como de utilidade pública, somente poderá ocorrer mediante licenciamento ambiental concedido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único. Compete ao proprietário do imóvel solicitar o licenciamento ambiental em processo administrativo próprio, a ele incorrendo a responsabilidade por executar eventuais compensações ambientais, bem como por sanar danos decorrentes de intervenções não autorizadas pelo presente decreto ou pelos documentos de licenciamento.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 29 de julho de 2019.

RICARDO LUIZ FLACH
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

VANI TERESINHA SCHNEIDER
Secretária Municipal da Fazenda